

## O ALCANCE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ACESSO À JUSTIÇA PARA A COMUNIDADE REGIONAL

Aline Boso Hoffmann<sup>1</sup>

Samantha Stacciarini<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente artigo visa investigar a atuação da Defensoria Pública regional perante a comunidade hipossuficiente, a área jurídica com maior demanda de atuação, bem como se a referida entidade é instrumento benéfico de acesso à justiça.

A pesquisa tem como objetivo verificar a aplicabilidade das funções da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina, a fim de constatar de que forma está sendo concretizada o alcance à justiça aos cidadãos hipossuficientes economicamente, que vivem na comunidade regional através das ações de pesquisa e extensão realizadas com os acadêmicos do curso de Direito da UNIFEBE.

Para tal faz-se necessário primariamente a compreensão do funcionamento da Defensoria Pública, os aspectos legais, princípios, objetivos e função. Destaca-se a definição de assistência jurídica e a clareza sobre quem são as pessoas hipossuficientes que estão no rol para ter acesso à justiça por meio dos defensores públicos.

A Sociedade está em constante modificações e clama por novas necessidades, costumes, valores, opiniões de cunho político e religioso, entre outros motivos de mudanças. Essas transformações fazem com que os Operadores do Direitos (estudantes, pesquisadores, professores, advogados defensores públicos, promotores, juízes...) necessitem estarem em constante adaptação para alcançar com maior rapidez e de forma mais justa as novas carências jurídicas que derivam das mudanças.

Serão examinados os dados dos tribunais divulgados em meio eletrônico, referente aos casos atendidos na Defensoria Pública, colhidos entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da UNIFEBE. *E-mail*: alineboso@unifebe.edu.br.

<sup>2</sup> Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI (2008). Advogada OAB/SP (1998) e OAB/SC (2017). Docente e pesquisadora no Ensino Superior da UNIFEBE (desde 2007) e na Uniavan (desde 2011) no curso de Direito. Atuação no CEJUSC-UNIFEBE em Mediação Familiar (desde 2017). *Email*: samantha@unifebe.edu.br.

Por consequência a presente pesquisa busca-se identificar a área jurídica com maior demanda de procura na comunidade regional, para verificar quais mudanças sociais influenciam para o crescimento deste viés jurídico.

Investiga-se o trabalho que é desenvolvido pelos defensores, bem como os mesmos estão lidando com o aumento das demandas jurídicas atuais, visto que a Sociedade muda constantemente.

A previsão normativa da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denota em seu artigo 207 que “as universidades gozam de autonomia didático-científica [...] e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”<sup>3</sup>.

Diante do preceito constitucional, o presente estudo possui o objetivo de contemplar essa indissociabilidade, com a produção de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, ao envolver as fases iniciais) do curso de Direito, neste ano de 2018 com a pesquisa do Defensor Público, sendo este um dos profissionais mais importantes dentre a diversas áreas jurídicas, diante da sua previsão na Constituição Federal de 1988.

Com os resultados desta pesquisa, esses dados serão ajustados em ações de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Grupo de Pesquisa do Curso de Direito da Unifebe / CNPQ, para relacionar com as disciplinas contempladas no curso nas primeiras fases de 2018, bem como realizar a partir de 2019 a divulgação desses estudos aos grupos sociais.

Para desenvolver a investigação será utilizado o método dedutivo, uma vez que a pesquisa inicia com os aspectos gerais (amplos) sobre o estudo dos conceitos e funções da Defensoria Pública, com a análise dos seus dispositivos legais, para em seguida especificar as partes do fenômeno referente ao exame da aplicabilidade da Defensoria Pública em Santa Catarina e o retorno deste acesso à justiça a Sociedade local.

Fundamentar-se-á com a técnica da pesquisa de fontes bibliográficas (doutrina, legislação, artigos científicos, periódicos, jurisprudências e dados dos tribunais em meio eletrônico), com uma abordagem quantitativa (a qual enfatiza os indicadores numéricos sobre determinado fenômeno pesquisado) indicada por meio de tabelas<sup>4</sup>. Por fim, serão

---

<sup>3</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: em 07 de fev. 2020

<sup>4</sup>CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE. **Manual de Orientações Metodológicas**. Brusque. 2019. p. 9-10.

elaborados os slides e o banner para apresentação dos alunos envolvidos na comunidade e a distribuição dos folhetos informativos referentes ao tema pesquisado.

Pretende-se elucidar à comunidade regional sobre importância da assistência jurídica desenvolvida pela Defensoria Pública Regional, ao destacar que a mesma é o prefácio para o acesso à justiça e a garantia da inserção jurídica.

O tema vinculado justifica-se diante dessa preocupação em demonstrar as formas de atuação dos Defensores Regionais identificadas com o ensino e pesquisa ao realizar esta divulgação à comunidade com o propósito de despertar a reflexão sobre alcance do acesso à justiça na garantia do Direito para auxiliar a manutenção da convivência harmônica na Sociedade atual e a garantia dos direitos do cidadão.

## 1 ACESSO À JUSTIÇA: GARANTIA FUNDAMENTAL E A DEFENSORIA PÚBLICA

Dentre os direitos consagrados como fundamentais pela Constituição Federal de 1988, sob o viés do Estado Democrático, a Defensoria Pública se apresenta como a porta de entrada dos vulneráveis para a alcançar concretização dos seus direitos, por intermédio da Justiça.

A razão de existir da Defensoria Pública é o ser humano em condição de vulnerabilidade, cabendo-lhe, enquanto serviço público, adotar as providências jurídicas e políticas, extrajudiciais ou judiciais a conferir-lhe a dignidade necessária ao bem viver. Não interessa apenas ao seu usuário, mas toda a sociedade, diante da indivisibilidade dos direitos humanos e da interligação que caracteriza a sociedade contemporânea<sup>5</sup>.

Desta forma, a Defensoria Pública se revela como sendo “[...] a Instituição Democrática mais próxima da sociedade e aberta/sensível às suas transformações, principalmente dos seus setores mais vulneráveis, que estão inseridos em contextos sociais, econômicos e jurídicos de contradições e demagogias”<sup>6</sup>.

A Defensoria surge como instituição autônoma e sem hierarquia:

A teoria da institucionalização procura demonstrar que órgãos, apesar de não contarem com personalidade jurídica, podem adquirir “vida própria”, não de acordo com ficções jurídicas abstratas, mas a partir de situações concretas, no mundo natural. A realidade social pode conferir tal importância a um órgão que este passe a adquirir o status de instituição [...] Em que pese a teoria da

---

<sup>5</sup> ROCHA, Amélia Soares da. **Defensoria pública: fundamentos, organização e funcionamento**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 47-48.

<sup>6</sup> RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri. A dimensão quântica do acesso à justiça. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri (Org). **Temas aprofundados da defensoria pública**. v.1. Salvador: Juspodivm, 2014. p.89.

institucionalização reconhecer a aquisição de status diferenciado por um órgão, continua a considerá-lo dessa maneira desprovido de personalidade jurídica<sup>7</sup>.

Ratifica-se também neste sentido que:

Justamente porque não existe subordinação hierárquica entre as Defensorias Públicas- pois a unidade [...] é lida pelo princípio federalista [...] a unidade deve impor um viés construtivo no relacionamento entre Defensorias, e, assim, devem ser tomadas providências que permitam atuações estratégicas também únicas, com a colaboração de todas as Defensorias em respeito e promoção de sua unidade<sup>8</sup>.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, enaltece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”<sup>9</sup>.

Neste momento de Democracia, importante ressaltar que “quando a Constituição, em seu Título IV, enuncia as Funções Essenciais à Jurisdição, entre as quais a Defensoria Pública, vincula-as à própria validade da função jurisdicional do Estado”<sup>10</sup>.

Assim, é de suma importância salientar que também na Constituição Federal no artigo 134 estabelece o que seria posteriormente conhecida como a Defensoria Pública:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal<sup>11</sup>.

A Defensoria Pública surge como precursora de um direito basilar, visando garantir o acesso gratuito à justiça por quem não tem condições financeiras para pagar um advogado.

Portanto, o defensor público seria o responsável por garantir acesso ao judiciário por todos da Sociedade, através da assistência jurídica que representa “todo o qualquer auxílio jurídico prestado ao necessitado, principalmente no que diz respeito aos

<sup>7</sup> ALVES, Cleber Francisco; FILHO Ricardo de Mattos Pereira. Considerações acerca da natureza jurídica da Defensoria pública. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri; REIS, Gustavo Augusto Soares dos (Orgs.). **Temas aprofundados da defensoria pública**. v. 2. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 59.

<sup>8</sup> REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.53.

<sup>9</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: em 09 de fev. 2020.

<sup>10</sup> BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. Acesso ao direito, processo constitucional e Defensoria Pública-interseções. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, n. 2, p. 9-33, jul/dez. 2009. p.25.

<sup>11</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: em 09 de fev. 2020.

aconselhamentos preventivos no intuito de excluir o conflito de interesses dos tribunais”<sup>12</sup>.

O artigo 1º da Lei Complementar – LC 132/2009 reforça o já elencado pela Constituição Federal em seu artigo 134, assim de forma a enaltecer a importância da instituição perante a Sociedade.

Neste intuito é missão da Defensoria Pública a realização da assistência jurídica integral, a qual reforça a ideia de que sua atuação ultrapassa a defesa em juiz, sendo essencial que as pessoas entendam o que realmente está envolvido na demanda, que lhes sejam esclarecidos os passos judiciais que serão traçados para a resolução do conflito.

Deste modo, considerando um país como o Brasil que tem a característica de exclusão social, uma instituição como a Defensoria Pública exige a qualidade da perenidade, qualidade está prevista no artigo 1º da LC nº 132/2009<sup>13</sup>.

Assim sendo, “[...] sem a atuação concreta e efetiva da Defensoria Pública, a sociedade brasileira estaria impossibilitada de afirmar o Estado Democrático- pela cidadania sem sanção”, pois seria a realização de um “Estado de Direito- pela ilegalidade sem sanção- e de caminhar em busca da justiça- pela imoralidade sem oposição”<sup>14</sup>.

Ressalta-se, deste modo o papel da Defensoria Pública ao buscar sempre uma atuação que supra a demanda social, abrangendo os hipossuficientes de forma a não suprimir destes o direito de justiça, com a prestação de uma assistência jurídica competente em função de quem não tem condições de acesso por meio da advocacia privada.

## **2 DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Defensoria no Estado de Santa Catarina surge através da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, trazendo consonância ao que já resguardava o art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina e ao art. 134 da Constituição da República, ao apresentar as diretrizes basilares da Defensoria Pública de Santa Catarina.

O artigo 1º da LC 575/2012 dispõe que “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica e a defesa

---

<sup>12</sup> GIANNAKOS, Angelo Maraninchi. **Assistência judiciária no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p.43.

<sup>13</sup> REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. 2013.

<sup>14</sup> ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios institucionais da defensoria pública: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União)**. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.320.

gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos [...]”<sup>15</sup>.

Assim sendo, em consonância com o direito constituído de acesso à justiça salienta em seu artigo 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”, sempre “de acordo com os critérios a serem fixados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública”<sup>16</sup>.

A Defensoria Pública então testifica o que já era constitucionalizado, trazendo a realidade prevista na Constituição Federal para Santa Catarina.

A referida lei também corrobora para assegurar de que a Defensoria Pública tenha autonomia funcional e administrativa, com princípios de unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Assim quanto aos valores como instituição:

No âmbito da Defensoria Pública, os princípios institucionais espelham os postulados básicos e os valores fundamentais da Instituição, formando o núcleo essencial de sua sistemática normativa. Em virtude de sua natureza normogênica, os princípios institucionais atuam como diretrizes fundamentantes da Defensoria Pública, compondo seu espírito e servindo de critério para sua adequada compreensão<sup>17</sup>.

São sancionados pela da LC 575/2012 todos os trabalhos que serão desenvolvidos nas unidades de Santa Catarina da Defensoria Pública sempre em consonância com a Constituição Federal, com o mesmo propósito de alcançar os menos afortunados, abarcando assim uma grande parcela dos cidadãos que estariam no rol dos hipossuficientes.

A Lei Complementar nº 80/94 alterada pela LC nº 132/2009 estabelece em seu artigo 4º as funções institucionais da Defensoria Pública, dentre eles podemos elucidar alguns:

- I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- II – promover prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

---

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei complementar** nº 575, de 02 de agosto de 2012: Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências. Disponível em <[http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575\\_2012\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575_2012_lei_complementar.html)>. Acesso em 17 de fev. 2019

<sup>16</sup> BRASIL. **Lei complementar** nº 575, de 02 de agosto de 2012: Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências. Disponível em <[http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575\\_2012\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575_2012_lei_complementar.html)>. Acesso em 17 de fev. 2019

<sup>17</sup> ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios institucionais da defensoria pública**: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União).2014. p.301.

- III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;
- VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;<sup>18</sup>

O artigo 4º da LC nº 132/2009 enaltece a defesa das classes mais vulneráveis da Sociedade:

- XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;<sup>19</sup>

O referido artigo 4º da LC nº 132/2009 também salienta sobre o cuidado com o ser humano, buscando sempre a garantias dos direitos basilares da Constituição Federal, da seguinte forma: “XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;”<sup>20</sup>.

Assim, com uma diversidade de áreas de atuação e com muitos papéis a serem desempenhados, a Defensoria de Santa Catarina por meio da Resolução 15 de 29 de janeiro de 2014, delibera sobre a fixação de parâmetros objetivos para a denegação de atendimento nas hipóteses de atendimentos individuais, em razão de situação econômica, dentre as quais há uma gama muito ampla quanto a situação do hipossuficiente, elencasse o artigo 2º caput e seu incisos:

- Art. 2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:
- I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;
  - II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários mínimos federais.
  - III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais [...]<sup>21</sup>.

<sup>18</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 132**, de 07 de outubro de 2009: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm)> Acesso em: 08 de fev. 2020.

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 132**, de 07 de outubro de 2009: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm)> Acesso em: 08 de fev. 2020.

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 575**, de 02 de agosto de 2012: Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências. Disponível em <[http://leis.ale.sc.gov.br/html/2012/575\\_2012\\_lei\\_complementar.html](http://leis.ale.sc.gov.br/html/2012/575_2012_lei_complementar.html)>. Acesso em 08 de fev. 2020

<sup>21</sup> SANTA CATARINA, **Resolução 015**, de 29 de janeiro de 2014. Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais. Disponível em: <[http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/component/docman/doc\\_download/800-resolucao-43-2015-](http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/component/docman/doc_download/800-resolucao-43-2015-)

Neste contexto de estrutura, ressalta-se que as “Defensorias Públicas equipadas e valorizadas representam a porta de entrada para a inclusão [...] a luta por direitos, por uma sociedade mais igualitária, na qual seja de fato para todos”. Dessa forma, “[...] se confunde com a luta por uma Defensoria Pública mais forte, empenhada na defesa dos mais vulneráveis. Daí se poder dizer, a Defensoria Pública é a porta de entrada para a inclusão”<sup>22</sup>.

A Defensoria deve buscar soluções rápidas e eficientes para as demandas que são levadas a ela para tal salienta o voto do Ministro Joaquim Barbosa na ADI 4.270 que “defensoria pública como instituição do Estado encontra-se apta para atuar nessa frente, linha de ação essencial para reduzir a quantidade de processos e tornar mais ágil o funcionamento da justiça”<sup>23</sup>.

Na conjuntura de atendimento aos cidadãos pouco esclarecidos faz-se necessário que os defensores estejam engajados com o propósito de lutar por direitos, garantindo uma Sociedade humana e igualitária para todos.

### **3 A EXTENSÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA A COMUNIDADE REGIONAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA**

Como base para propiciar consistência e nortear a pesquisa sobre o tema abordado, destaca-se a ideia da necessidade do Estado providenciar a competente assistência jurídica na defesa da grande parcela da população que não teria acesso à advocacia privada.

Deste modo, considerando um país como o Brasil que tem a característica de exclusão social, uma instituição como a Defensoria Pública exige a qualidade da perenidade, qualidade esta prevista no artigo 1º da LC nº 132/2009<sup>24</sup>.

Ao definir a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, a LC nº 132/2009 enfatiza a necessidade de colocar a grande parcela da

---

acrescenta-o-17-ao-art-2-da-resolucao-csdpesc-n-15-de-29-de-janeiro-de-2014?Itemid=525>. Acesso em 09 de fev. 2020.

<sup>22</sup> SADEK, Maria Tereza Aina. Defensoria Pública: a conquista da cidadania. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri (Org). **Temas aprofundados da defensoria pública**. v.1. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 31.

<sup>23</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 4.270. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2822197>> Acesso em 08 de fev. 2020.

<sup>24</sup> REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. 2013.

população marginalizada como papel principal na construção de uma democracia participativa, sendo necessária a eficácia dos direitos individuais e sociais<sup>25</sup>.

Em síntese [...] sem a atuação concreta e efetiva da Defensoria Pública, a sociedade brasileira estaria impossibilitada de afirmar o Estado Democrático-pela cidadania sem ação-, de realizar o Estado de Direito- pela ilegalidade sem sanção- e de caminhar em busca da justiça- pela imoralidade sem oposição<sup>26</sup>.

Já a sua atuação frente a afirmação do Estado de Direito, pode ser verificada pela viabilização a postulação judicial e extrajudicial dos direitos dos hipossuficientes que a Defensoria oferece, garantindo assim o amplo e irrestrito acesso à justiça<sup>27</sup>.

De qualquer forma podemos observar que, apesar dos conflitos entre os agentes internos ou os interesses externos (Estado e setores sociais), a extensão universitária, hoje, é uma atividade que tende a consolidar-se como resposta aos desafios colocados às universidades públicas e privadas brasileiras, tanto por aqueles que querem flexibilidade, competição e eficiência, quanto por aqueles que exigem um caráter mais popular<sup>28</sup>.

O mesmo autor destaca ainda que “[...] isto significa dizer que a formação universitária deve ser efetivada com amplitude maior que a da profissionalização em sentido restrito para que se transforme num horizonte mais amplo de estudo e produção e socialização de conhecimentos”<sup>29</sup>.

Sandra De Deus é Pró-reitora de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Brasil e Presidente do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras-FORPROEX. Esta autora ressalta-se que “A Extensão é o lugar da “alteridade” por excelência. Onde a Universidade realiza o reconhecimento da diversidade sócio-cultural e etnicorracial e permite a construção e o estabelecimento dos compromissos necessários à leitura do mundo” (DE DEUS)<sup>30</sup>.

Com este trabalho de pesquisa e extensão, busca-se reafirmar a missão da UNIFEBE em “Atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida”, com seu enfoque direcionado no objetivo primordial da

<sup>25</sup> REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. 2013.

<sup>26</sup> ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios institucionais da defensoria pública**: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União). Rio de Janeiro: Forense, 2014 p.320

<sup>27</sup> ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios institucionais da defensoria pública**: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União). 2014.

<sup>28</sup> SANTOS, Marcos Pereira dos (2010). **Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI**: um debate necessário. Conexão UEPG, nº 06.

<sup>29</sup> SANTOS, Marcos Pereira dos (2010). **Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI**: um debate necessário. Conexão UEPG, nº 06.

<sup>30</sup> DE DEUS, Sandra. **Extensão universitária e cidadania**: desconstruindo para construir. Disponível em: <<http://www.bibliotecavirtual.unl.edu.ar/ojs/index.php/Extension/article/download/455/551>>. Acesso em 01.abril.2018.

extensão contemplado no PDI, o qual destaca que “o caráter primordial da extensão na UNIFEBE é estimular e intensificar o contato da Instituição com a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento de uma Sociedade mais justa e democrática”. Assim, esta análise irá objetivar a formação dos docentes de ciências sociais aplicadas através de práticas orientadas na comunidade, integrando o conhecimento adquirido e produzido no ambiente acadêmico à Sociedade.

A investigação pretende esclarecer que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública não se encerra na postulação em juízo, pelo contrário a orientação deve ser plena, contextualizada e permitir que o assistido compreenda os seus direitos de maneira abrangente<sup>31</sup>.

Neste âmbito, é possível considerar que a Defensoria Pública é então garantidora do contraditório efetivo no âmbito do real acesso ao Direito à parcela da população que não tem condições de arcar com as custas que um processo oferece<sup>32</sup>.

O artigo 1º da mencionada Lei Complementar - LC 132/2009 ainda coloca como missão da Defensoria Pública a assistência jurídica integral, que reforça a ideia de que sua atuação ultrapassa a defesa em juízo, sendo essencial que as pessoas possam compreender toda a dinâmica do conflito de interesses, demonstrando desta forma a importância das atividades que vão além da atividade jurisdicional, tais como a orientação e educação em direitos<sup>33</sup>.

Sendo assim, torna-se essencial investigar a combinação dos artigos 134 e 5º, LXXIV da Constituição de 1988, os quais revelam a Defensoria como sendo uma autêntica garantia constitucional fundamental, com o intuito da inclusão do outro e da tolerância, promovendo o acesso ao direito daqueles que em regra sofrem das mais essenciais privações cívicas, bem como fomentando o fortalecimento das bases do Processo Constitucional rumo à cidadania plena<sup>34</sup>.

Diante desta conjuntura democrática de direito, verifica-se que as universidades estão inseridas em contextos comunitários sendo que a proposta de uma nova missão as universidades é a criação da relação com a Sociedade de forma amplificada, onde a sua

---

<sup>31</sup> REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. 2013.

<sup>32</sup> BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. Acesso ao direito, processo constitucional e Defensoria Pública-interseções. **Revista da Defensoria Pública da União**, 2009.

<sup>33</sup> REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. 2013.

<sup>34</sup> BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. Acesso ao direito, processo constitucional e Defensoria Pública-interseções. **Revista da Defensoria Pública da União**. 2009.

produção e a sua ação sejam vistas e compartilhadas com todos os envolvidos, pois “A universidade precisa se repensar, colocar a público seu projeto para se fazer entender. Ela é uma instituição da sociedade e a ela tem que se referenciar”<sup>35</sup>.

Neste sentido, as ações de extensão buscam contemplar os momentos de ensino, pesquisa e extensão, sendo as atividades direcionadas para as fases iniciais do curso de Direito da UNIFEBE, com primeiras fases envolvendo, além dos estudantes matriculados, o profissional da área.

Essas atividades de extensão serão realizadas após dados e resultados da pesquisa juntamente com parceiros, como escolas de ensino médio da cidade de Brusque e região, nos quais serão produzidos materiais folders e organizados palestras pelos acadêmicos das fases iniciais para a sua posterior divulgação a comunidade regional possibilitando assim um maior conhecimento para a realização do acesso à justiça.

Portanto, denota-se a relevância da aplicação dos momentos de ensino, pesquisa e de extensão das atividades propostas para o curso do direito, para que posteriormente, este atual conhecimento jurídico venha auxiliar toda a comunidade quanto a possibilidade do acesso à justiça diante da necessidade de resguardar e garantir os seus direitos.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente pesquisa tem como foco principal analisar o alcance da Defensoria Pública do estado de Santa Catarina através da Defensoria regional de Brusque.

O Núcleo de Brusque conforme informações do Site de Defensoria Pública de Santa Catarina tem como áreas de abrangência as cidades de Brusque, Botuverá e Guabiruba, sendo composto atualmente pelo quadro de 02 (dois) defensores públicos.

Como áreas de atuação deste núcleo, destacam-se as áreas da família, criminal, penal e execução penal, cível, defesa da mulher e tutela coletiva.

Assim, ao avaliar os dados coletados através dos relatórios de estatística de produtividade dos anos de 2017 e parcialmente do ano de 2018, foi possível identificar quais áreas tem crescido e em que áreas houve maior atuação dos defensores.

Para realizar esta identificação foram examinadas as tabelas com os números de atuação dos defensores públicos do núcleo de Brusque, em cada área jurídica de atuação

---

<sup>35</sup> CASTRO, Luciana Maria Cerqueira (2009). **A universidade, a extensão universitária e a produção de conhecimentos emancipadores**. Texto extraído do projeto de Tese: A Universidade, a Extensão Universitária e a Produção de Conhecimentos Emancipadores (ainda existem utopias realistas) apresentada ao Instituto de Medicina Social/ UERJ como requisito para a qualificação do Doutorado em Saúde Coletiva. p.1.

tecendo considerações sobre cada área para constatar os dados dos trimestres e a respectiva área de atuação, sendo que foram englobados pontos principais e os dados finais dos anos.

A análise será iniciada na área Criminal, que consiste essencialmente na defesa dos direitos dos acusados desde as fases de inquéritos policiais até os processos de natureza criminal que tramitem na Justiça Estadual, na defesa dos direitos dos que se encontram encarcerados, de forma provisória ou definitiva em todas as instâncias judiciais, os dados do ano de 2017 na primeira tabela e na segunda, os dados do ano de 2018.

Área Criminal	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	207	289	417	372	1285
Audiências	107	129	137	120	493
Petições	154	293	281	233	961
Recursos	24	39	36	60	159
Atividades	9	1	2	0	12

Área Criminal	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	490	583	868	-	1941
Audiências	226	231	194	-	651
Petições	298	302	220	-	820
Recursos	60	36	29	-	125
Atividades	0	0	0	-	0

Como é possível vislumbrar na segunda tabela, a área criminal no ano de 2018 teve um aumento nos atendimentos em todos os trimestres de expressivos 100% quando comparada ao ano de 2017, sendo que esse atendimento é baseado em atendimentos presenciais, via telefone, e-mail, feito pelos defensores e assessoria dos mesmos na sede da Defensoria Pública, bem como pelo defensor público em unidade prisional ou similar.

Verifica-se uma crescente demanda nas audiências criminais que envolvem as audiências de instrução e julgamento, conciliação e suspensão condicional do processo, tribunais de júri, transações penais.

Assim, é mister enaltecer que a área criminal teve uma progressiva mudança de um ano para o outro, e que no ano de 2018, em cada trimestre houve aumento nos atendimentos.

Corroborando com o acesso à justiça, a área de cível tem atuação na defesa de interesses em ações possessórias de despejo, ações em tutela de moradia, para garantia do fornecimento de medicamentos e intervenções hospitalares de tratamento de toxicômano, bem como garantir para todos o direito à educação digna e de qualidade.

Nesta área, constata-se que a atuação na defesa das famílias envolvendo ações de alimentos, separações, investigação de paternidade, guarda e tutela, interdição, adoção de maiores, regulamentação/modificação de visitas.

As demandas que pretendem resguardar os direitos da família terão prioridade na resolução através de conciliação, mediação e composição. Assim, o defensor ajuizará a ação em casos necessários, gerando muitas vezes celeridade quando não houver o ajuizamento visto que as partes podem ambas serem assistidas pelo defensor desde que não possuam condições de arcar com as despesas advocatícias.

Neste viés, vejamos a análise dos dados na área cível:

Área Cível	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	258	462	723	397	1840
Audiências	0	1	0	0	1
Petições	224	149	126	108	607
Recursos	0	0	0	0	0
Atividades	2	11	3	5	21

Área Cível	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	335	537	466	-	1338
Audiências	0	2	3	-	5
Petições	85	75	102	-	262
Recursos	0	1	3	-	4
Atividades	4	9	0	-	13

Como também ocorre na área criminal, é possível perceber na área cível que a atuação do defensor é bastante expressiva. Os dados revelam que os atendimentos têm maior destaque da atuação da defensoria nesta área, com enfoque para as audiências que apesar de não representarem um número alto tem se buscado realizar através de audiências de conciliação e mediação o que é um grande avanço visto a morosidade para resolução das lides no judiciário brasileiro.

Na área cível, é possível verificar petições iniciais elaboradas, dentre elas as mais usuais são contra os entes federativos, assim como ações de regulamentação, modificação, suspensão da convivência familiar e as ações que visam divórcio ou dissolução da união estável. É importante salientar que as petições intermediárias têm maior gama nos pedidos de descumprimentos de liminares.

A área de execução penal é baseada na lei de Execução penal nº 7.210, cabe a Defensoria Pública é responsável por resguardar os direitos dos que estão cumprindo sua pena tanto no regime fechado, semiaberto ou aberto. Nestes casos, a atuação é a seguinte:

Área Execução	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	32	64	33	52	181
Audiências	5	15	11	18	49
Petições	29	47	52	66	194
Recursos	0	3	1	2	6
Atividades	0	24	15	8	47

Área Execução	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	0	16	0	-	16
Audiências	24	12	20	-	56
Petições	71	49	13	-	133
Recursos	0	2	0	-	2
Atividades	5	4	5	-	14

Na área de execução, cabe salientar que nas petições intermediárias os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, saída temporária bem como transferência de local onde o apenado cumpri sua pena tem grande parcela das mesmas, e que o atendimento nesses casos é feito perante as unidades prisionais.

Um destaque importante nesta área são as outras atividades que apresentaram vultosa atuação em visitas ou inspeções a unidades prisionais ou similares, visando que os apenados tenham um espaço digno para o cumprimento de suas penas.

Ao estudar a área da infância e juventude, pode-se verificar que a mesma visa proteção dos direitos dos menores.

Possível também evidenciar que a infância e juventude pode ser usada para garantir a crianças e adolescente tratamento médico; promover a humanização do atendimento socioeducativo; zelar pela garantia do que tiverem privados de liberdade; garantir vagas em creches e escolas; garantir o convívio familiar; garantir proteção às vítima de violência em casa ou na escola; pedidos de adoção; medidas socioeducativa aos adolescentes que cometem algum ato infracional, nesses casos dos menores serem crianças terão ainda maior proteção devido a fragilidade dos mesmo.

Vejamos as tabelas:

Área Infância	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	18	64	115	110	237
Audiências	22	20	48	30	120
Petições	28	39	99	59	225
Recursos	1	2	1	7	11
Atividades	1	0	7	2	10

Área Infância	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total/ Ano
Atendimentos	98	102	99	-	299
Audiências	27	40	21	-	88
Petições	70	76	50	-	196
Recursos	6	5	4	-	15
Atividades	10	6	4	-	20

Ressalta-se que a área da infância e juventude existe uma elevada taxa de atendimentos que visam proteção das crianças e adolescentes, um número expressivo de petições, e de audiências que são de apresentação, de justificativa por descumprimento de uma medida socioeducativa bem como de instrução e julgamento. Cabe destacar que também incumbe aos defensores levar a comunidade informações sobre seus direitos e deveres, por meio de palestra, entrevistas, bem como zelar pelo interesse coletivo da Sociedade. Assim ele exerce também atividades administrativas e institucionais que garantem o funcionamento da Defensoria Pública e o acesso da comunidade carente ao judiciário.

Neste quadro avaliam-se os dados totais de cada área jurídica por ano para verificar em que área ocorreu uma maior demanda.

Áreas de Atuação	Ano 2017	Ano 2018
Criminal	2910	3537
Cível	2469	1622
Execução Penal	471	221
Infância e Juventude	603	618

Como demonstra o quadro acima, a área de área de atuação de maior destaque no ano de 2017 é a área criminal, fato que se repetiu no ano de 2018. O segundo maior número de demanda é a área cível, seguindo pela infância e juventude, e execução penal, e que em ambos os anos mantiveram a mesma ordem e crescendo de forma gradativa do ano de 2017 para o ano de 2018.

Neste viés, analisam-se os totais de atividades realizadas durante o ano de 2017, já o ano de 2018 analisamos parcialmente o total visto que até a data da entrega do referido artigo a Defensoria Pública ainda não havia disponibilizado a estatística de produtividade referente ao 4º trimestre do ano de 2018.

A tabela abaixo apresenta o ano e o total de atividades realizados na Defensoria Pública, núcleo de Brusque.

Ano	Total de atividades
2017	6545
2018	5982

Como ilustra a tabela acima, a procura no ano de 2018 mesmo sendo parcial é bastante considerável, pela comparação pode-se deduzir que o ano de 2018 supera a

atuação do ano de 2017 e que a área criminal é mais demandada perante o núcleo da Defensoria Pública de Brusque.

Quanto as atividades de ensino pesquisa e extensão das primeiras fases do curso de Direito da UNIFEBE, com base nos resultados obtidos nesta pesquisa, busca-se promover as apresentações, divulgações e mesa redonda com o objetivo de fomentar o acesso ao conhecimento científico com base ações de pesquisa e extensão realizadas com os acadêmicos do curso de Direito da UNIFEBE de forma prática e organizada para toda a comunidade sobre o tema investigado.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa investigou de que forma a atuação da Defensoria Pública tem se tornado um instrumento de garantia do acesso à justiça na comunidade regional.

Pode-se afirmar que a desempenho da mesma é bastante expressiva e que a Defensoria Pública tem uma gama de funções perante a comunidade, sempre buscando a inclusão da classe menos afortunada da Sociedade.

O núcleo de Brusque tem se mostrado muito presente quando a questões basilares como o direito a defesa na área criminal e a questões de problemas sociais e resguardar sempre os direitos fundamentais do ser humano.

Outra a constatação importante é a atuação perante as unidades prisionais, não só para assistência aos que estão na fase de execução de pena, mas também para garantir que tenham um tratamento adequado, um espaço digno e seus direitos humanos preservados.

A família terá proteção do Estado conforme salienta a Constituição Federal de 1988, assim é também papel da Defensoria Pública garantir que a família tenha proteção das crianças, das mulheres e das dificuldades encontradas por quem estiver vulnerável a males injustos.

Possível constatar que o núcleo de Brusque se mostra eficiente mesmo com a pequeno número de defensores, pois a presente pesquisa apresentaria dados diferentes se houvesse um quadro maior de defensores públicos na região.

Por consequência dessa falta de defensores para uma demanda expressiva, destaca-se que o Poder judiciário tem na região outras parcerias para o acesso da comunidade regional à justiça de forma a oferecer suporte ao núcleo defensor de Brusque como o Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, que também se limita a atendimento da comunidade carente da região.

Com uma visão geral, verifica-se que nas comunidades próximas ou núcleo de Brusque, alguns locais ainda não contam com núcleos de Defensoria Pública, utilizando-se para o acesso à justiça dos marginalizados os advogados nomeados de forma dativa para suprir as demandas sociais para o exercício do efetivo acesso à justiça

Assim, resta evidenciado com esta pesquisa que o Núcleo da Defensoria Pública de Brusque tem sim garantido acesso à justiça na comunidade regional.

A pesquisa traz à baila que a área jurídica criminal é a maior demandada pelo núcleo da Defensoria Pública de Brusque, sendo assim constata-se que a Sociedade tem uma carência de conhecimento jurídico sobre seus direitos e deveres.

Entretanto, este índice não deveria se manter em crescimento e sim uma diminuição ou extinção, ao ser proporcionado uma educação de qualidade e igualdade social. Assim, poderia ocorrer um menor índice de criminalidade e, por consequência, uma melhor qualidade de vida em Sociedade.

Fundamenta-se a necessidade desta pesquisa e extensão tanto pelas disposições normativas nos artigos da Constituição Federal de 1988 e demais legislações específicas a serem cumpridas sobre a atuação da Defensoria Pública, quanto pela importância social referente a garantia do acesso à justiça de forma gratuita aos hipossuficientes economicamente, bem como a orientação jurídica, divulgação e aplicação deste conhecimento a toda a comunidade regional.

Por fim, encerra-se a pesquisa com entendimento de que a mesma restou positiva com seus objetivos. Ressalta-se, porém, que a pesquisa não tem pretensões de esgotar-se e sim de iniciar novas discussões e estimular novos olhares para o tema.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cleber Francisco; FILHO Ricardo de Mattos Pereira. Considerações acerca da natureza jurídica da Defensoria pública. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri; REIS, Gustavo Augusto Soares dos (Orgs.). **Temas aprofundados da defensoria pública**. v. 2. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 57-84.

BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. Acesso ao direito, processo constitucional e Defensoria Pública- interseções. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, n. 2, p. 9-33, jul/dez. 2009.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 4.270. Relator: Min. Joaquim Barbosa.

Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2822197> Acesso em 17 de fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: em 17 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 132**, de 07 de outubro de 2009: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm). Acesso em: 17 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 575**, de 02 de agosto de 2012: Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências. Disponível em [http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575\\_2012\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2012/575_2012_lei_complementar.html). Acesso em 17 de fev. 2019

CASTRO, Luciana Maria Cerqueira (2009). **A universidade, a extensão universitária e a produção de conhecimentos emancipadores**. Texto extraído do projeto de Tese: A Universidade, a Extensão Universitária e a Produção de Conhecimentos Emancipadores (ainda existem utopias realistas) apresentada ao Instituto de Medicina Social/ UERJ como requisito para a qualificação do Doutorado em Saúde Coletiva.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE. **Manual de Orientações Metodológicas**. Brusque. 2019. p. 9-10.

DE DEUS, Sandra. **Extensão universitária e cidadania: desconstruindo para construir**. Disponível em: <http://www.bibliotecavirtual.unl.edu.ar/ojs/index.php/Extension/article/download/455/551>. Acesso em 01.abril.2018.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios institucionais da defensoria pública**: De acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União). Rio de janeiro: Forense, 2014.

GIANNAKOS, Angelo Maraninchi. **Assistência judiciária no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2822197> Acesso em 17 de fev. 2019.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito**: 5. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2001.

RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri. A dimensão quântica do acesso à justiça. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri (Org). **Temas aprofundados da defensoria pública**. v.1. Salvador: Juspodivm, 2014.

REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Amélia Soares da. **Defensoria pública: fundamentos, organização e funcionamento**. São Paulo: Atlas, 2013.

SADEK, Maria Tereza Aina. Defensoria Pública: a conquista da cidadania. In: RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri (Org). **Temas aprofundados da defensoria pública**. v.1. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 19-31

SANTA CATARINA, **Resolução 015**, de 29 de janeiro de 2014. Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais. Disponível em:  
[http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/component/docman/doc\\_download/800-resolucao-43-2015-acrescenta-o-17-ao-art-2-da-resolucao-csdpesc-n-15-de-29-de-janeiro-de-2014?Itemid=525](http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/component/docman/doc_download/800-resolucao-43-2015-acrescenta-o-17-ao-art-2-da-resolucao-csdpesc-n-15-de-29-de-janeiro-de-2014?Itemid=525). Acesso em 17 fev. 2019.

SANTOS, Marcos Pereira dos (2010). **Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI: um debate necessário**. Conexão UEPG, nº 06.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.